



## Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 – CNPJ:76.020.460/0001-43 – FONE/FAX(42)3533-1222 – CEP 83980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.038, de 18 de janeiro de 2024, que *“Dispõe sobre a correção inflacionária dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências”*

Antonio Olinto, 18 de janeiro de 2024

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



## LEI Nº 1.038 DE 18 JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

*Dispõe sobre a correção inflacionária dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo, em comissão, função gratificada e subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Antonio Olinto, ficam corrigidos pela inflação com base no INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023, que atingiu o patamar de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

**Art. 2º** - O cálculo de atualização das remunerações será feito através da aplicação dos percentuais previstos no *caput* do art. 1º sobre o vencimento ou função gratificada, conforme o caso, constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: No caso dos agentes políticos, deverá ser considerado o limite de 20% do subsídio dos Deputados Estadual de que trata art. 29, inc. VI, alínea “a” da Constituição Federal, tendo em vista os valores fixados a estes pela Lei Estadual nº 21.348/2022.

**Art. 3º.** As remunerações inferiores ao salário-mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE  
Antonio Olinto - PR

Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024

Edição N° 1669

Página 3

disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1 de janeiro de 2024.

Paço Municipal, 18 de janeiro de 2024.

**ALAN JAROS**  
**Prefeito Municipal**